



C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 448, Sala 103, Farol, Maceió - AL
CEP 57051-410
Email: cplocacoes@outlook.com
82. 99947-7997/99967-4070

MANIFESTAÇÃO EM DILIGÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE)

Edital nº 90006/2026
Pregão Eletrônico nº 90.006/2026 - Republicado
Processo nº 00248.000597/2026-37
UASG: 389342

ITEM G1

C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.074.072/0001-49, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, em atendimento à diligência instaurada no âmbito do presente certame, apresentar os seguintes ESCLARECIMENTOS E MANIFESTAÇÃO, relativamente aos pontos indicados no chat da sessão pública:

I – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em relação ao subitem 8.6.1, “a”, do Anexo I, a empresa esclarece que os atestados de capacidade técnica apresentados durante o procedimento licitatório têm por finalidade justamente demonstrar sua experiência anterior na execução de serviços relacionados ao segmento de eventos.

Os documentos apresentados comprovam a efetiva atuação da empresa na prestação de serviços vinculados à organização, produção, coordenação, operacionalização e realização de eventos, evidenciando experiência compatível com a natureza e as características do objeto pretendido pela Administração.

Ressalta-se, em especial, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo COREN-AL, documento que demonstra a experiência da empresa na execução de serviços relacionados a eventos, constituindo elemento concreto de comprovação da capacidade operacional anteriormente adquirida.

Assim, a análise dos atestados não deve se limitar à denominação formal utilizada em seus respectivos documentos, mas considerar o conteúdo dos serviços efetivamente executados, sua natureza, características, extensão e relação com o objeto da contratação.

A capacidade técnica exigida em licitações tem como finalidade assegurar que o licitante possua experiência compatível e suficiente para executar satisfatoriamente o objeto, não se tratando de exigência meramente formal ou de interpretação dissociada da realidade dos serviços comprovadamente prestados.

Nesse sentido, os documentos apresentados pela empresa demonstram que sua atuação não se restringe ao fornecimento isolado de determinado serviço ou insumo, mas está inserida no contexto de prestação de serviços para eventos, envolvendo a execução e operacionalização das atividades necessárias à realização dos objetos contratados.



C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 448, Sala 103, Farol, Maceió - AL
CEP 57051-410
Email: cplocacoes@outlook.com
82. 99947-7997/99967-4070

Portanto, considerando o conjunto dos documentos apresentados e o conteúdo dos serviços efetivamente comprovados, resta demonstrada a experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto lícito.

II – DA FINALIDADE DA DILIGÊNCIA

A presente manifestação é apresentada em estrita observância à finalidade da diligência instaurada pela Administração.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência pode ser utilizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que destinada à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Dessa forma, a presente manifestação possui caráter eminentemente esclarecedor e complementar, buscando demonstrar, de maneira objetiva, a realidade das condições de habilitação já apresentadas pela empresa no momento oportuno.

Não se pretende, portanto, modificar ou substituir a documentação originalmente apresentada, mas tão somente esclarecer o seu alcance e demonstrar a correspondência entre a experiência comprovada e as atividades objeto da contratação.

III – DO CADASTUR

Quanto ao subitem 8.6.1, “b”, do Anexo I, a empresa esclarece que possui registro no CADASTUR, estando regularmente cadastrada perante o Ministério do Turismo na atividade relacionada ao segmento de eventos, conforme certificado apresentado no procedimento.

É importante destacar que o próprio Ministério do Turismo reconhece a existência de diferentes categorias de prestadores vinculados à cadeia produtiva de eventos, sendo a atividade de infraestrutura de apoio expressamente relacionada à realização de eventos, abrangendo, entre outras atividades, serviços de alimentação, pessoal de apoio, ambientação, cenografia, decoração, mobiliário, audiovisuais e demais serviços de suporte à realização de eventos.

No caso concreto, a atividade efetivamente desenvolvida pela empresa deve ser analisada conjuntamente com seu objeto social, sua atuação empresarial, os serviços comprovados pelos atestados de capacidade técnica e os demais documentos constantes do processo.

O próprio Ministério do Turismo define as organizadoras de eventos como empresas que prestam serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

Assim, embora o certificado apresentado conste em categoria específica do CADASTUR, não se pode desconsiderar, isoladamente, todo o conjunto documental que demonstra a efetiva atuação da empresa no segmento de eventos e sua experiência na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação.

A finalidade da exigência de habilitação é assegurar à Administração que a empresa possui condições efetivas de executar o objeto contratado. No presente caso, tal capacidade encontra-se demonstrada por meio da documentação apresentada, especialmente pelos atestados de capacidade técnica, que comprovam experiência anterior em serviços relacionados à realização de eventos.

Ademais, o próprio sistema oficial do CADASTUR estabelece que a atividade de Organizadora de Eventos está vinculada a serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, entre outras atividades de produção e promoção de



C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 448, Sala 103, Farol, Maceió - AL
CEP 57051-410
Email: cplocacoes@outlook.com
82. 99947-7997/99967-4070

eventos, ao passo que a categoria de infraestrutura de apoio contempla diversas atividades que integram diretamente a cadeia de execução de eventos.

Dessa forma, requer-se que a documentação seja apreciada de maneira sistêmica e compatível com a realidade da atividade empresarial, não se promovendo a inabilitação da licitante exclusivamente pela nomenclatura constante do certificado, sem a análise conjunta dos demais elementos comprobatórios existentes no processo.

IV – DA ANÁLISE DO CONJUNTO DOCUMENTAL

A habilitação da empresa deve ser apreciada considerando-se o conjunto dos elementos constantes dos autos, especialmente os documentos de qualificação técnica já apresentados.

A documentação demonstra que a empresa:

- possui experiência anterior na execução de serviços relacionados a eventos;
- possui atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes;
- possui experiência comprovada, inclusive perante o COREN-AL;
- atua efetivamente no segmento de produção e realização de eventos; e
- possui registro no CADASTUR relacionado às atividades desenvolvidas no segmento de eventos.

Portanto, os documentos existentes nos autos não podem ser analisados de forma isolada, devendo ser considerados em conjunto para aferição da efetiva capacidade da empresa para execução do objeto.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na análise dos documentos de habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, reforçando a necessidade de uma análise voltada à realidade e à finalidade da comprovação exigida.

V – DO PEDIDO

Diante dos esclarecimentos apresentados, a empresa C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS – ME requer que:

- a) sejam considerados plenamente válidos e suficientes, para fins de comprovação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica constantes dos autos, especialmente aquele emitido pelo COREN-AL, considerando-se o conteúdo e a natureza dos serviços efetivamente executados;
- b) seja reconhecida a efetiva experiência da empresa na organização, produção, coordenação, operacionalização e realização de eventos, em características compatíveis com o objeto da contratação;
- c) quanto ao CADASTUR, seja realizada a análise conjunta do certificado apresentado com o objeto social, a atividade efetivamente desenvolvida pela empresa e os atestados de capacidade técnica constantes dos autos, considerando a finalidade da exigência e a efetiva capacidade da licitante para execução do objeto;
- d) seja afastada qualquer interpretação que conduza à inabilitação da empresa exclusivamente por aspecto formal ou pela denominação da categoria constante do certificado, sem a necessária análise do conjunto probatório e da efetiva capacidade técnica demonstrada;
- e) ao final, seja reconhecido o atendimento das condições de qualificação técnica exigidas no edital, com a consequente manutenção da C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS – ME no certame.



C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 448, Sala 103, Farol, Maceió - AL
CEP 57051-410
Email: cplocacoes@outlook.com
82. 99947-7997/99967-4070

A empresa reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e o cumprimento integral das obrigações decorrentes da eventual contratação, permanecendo à disposição da Administração para os esclarecimentos pertinentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2026.

CARLOS GOMES ANDRÉ
CPF:010.392.594-56
Representante legal